



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 275/2021**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137.0001/63, situada na Avenida Barão Homem de Mello, nº 329, bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada, Sr. **Rodrigo Ribeiro Pereira**, CPF nº 044.644.976-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de serviços especializados para desenvolvimento da identidade visual e de comunicação da rota religiosa Caminho da Agonia, uma parceria entre os municípios de Cristina, Itajubá, Pedralva e Maria da Fé, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em virtude da homologação do Processo nº 077/2021, Dispensa nº 044/2021, homologado em 09 de setembro de 2021, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de serviços especializados para desenvolvimento da identidade visual e de comunicação da rota religiosa Caminho da Agonia, uma parceria entre os municípios de Cristina, Itajubá, Pedralva e Maria da Fé, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 09/09/2021 e término em 08/11/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) pelos serviços prestados, sendo:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **DESENVOLVIMENTO DA IDENTIDADE VISUAL**

- Logomarca;
- Manual da Logo;
- Arte de capa de Facebook e Instagram;
- Certificado;
- Credenciais;
- Folder com o Mapa da rota;
- Placa de sinalização da rota (1 modelo).

## **DESENVOLVIMENTO DO VÍDEO DE DIVULGAÇÃO DA ROTA:**

- O profissional contratado deverá realizar o percurso da rota para executar a gravação para a formatação do vídeo de comunicação. O vídeo deverá ter duração de 40 segundos a 1 minuto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias,

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante e Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos do Contrato, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto do Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
- 10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- 10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
- 10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão do presente Contrato.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 09 de setembro 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Pereira. Este documento foi assinado eletronicamente por Adilson dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 75FE-E70B-888C-BED0.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal VERTSIGN. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75FE-E70B-888C-BED0> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75FE-E70B-888C-BED0



### Hash do Documento

EBFEA8ECE56B7CA81DB237C3B2BBE73FB9C8A3A2C6E0A998ABE705F776D58650

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2021 é(são) :

Adilson dos Santos (Prefeito) - 451.\*\*\*.\*\*\*-87 em 05/10/2021 13:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: marianemendonca20@gmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Oct 05 2021 13:28:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.3098 Longitude: -45.355 Accuracy: 11303

**IP** 138.94.119.20

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

BC501CFA560C7ECA0BC066927E16669FC407B78D03BE7F3F2090887FE93100D9

Rodrigo Ribeiro Pereira - 044.\*\*\*.\*\*\*-83 em 24/09/2021 17:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

